



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 947/2022

Mococa, 18 de Outubro de 2022

| | | |
|------------------------------|----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - | | |
| PROTOCOLO | | |
| NÚMERO | DATA | RUBRICA |
| 2209 | 18/10/22 | AP |

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revogação do artigo 48 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Referida Lei criou o denominado "Estatuto do Magistério", aplicável aos membros do magistério da Prefeitura Municipal de Mococa, com normas especiais e específicas para essa nobre categoria de profissionais.

Ocorre que, ao ser criada, a Prefeitura de Mococa passou a possuir duas normas legais que tratam dos direitos e deveres de seus empregados: a Lei nº 2.254/92 que se aplica aos membros do magistério e a Lei nº 2.075/91, que se aplica, então, a todos os demais empregados municipais que não compõem o quadro do magistério municipal.

No entanto, o artigo 48 da Lei nº 2.254/92 dispõe da seguinte forma:

"Art. 48. Ficam assegurados aos integrantes do Quadro do Magistério quaisquer aumentos ou recomposição salarial oriundos da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, e de convenções, acordos ou dissídios coletivos aos servidores municipais, bem como Decretos do Executivo".

Ora, evidente que a intenção do texto do artigo 48 era o de assegurar os mesmos direitos quanto aos vencimentos (aumentos reais) e recomposições salariais (perdas inflacionárias) devidos a todos os empregados da Prefeitura de Mococa, sejam dos quadros do magistério ou não, como forma de isonomia. O texto é até óbvio e, na realidade, até mesmo desnecessário, já que a questão da isonomia salarial decorre da própria Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Nestes termos, a norma (artigo 48) é totalmente desnecessária sob o aspecto da isonomia, já que, os integrantes do magistério têm os mesmos direitos dos demais empregados públicos, em relação aos vencimentos e recomposição salarial, em decorrência da Constituição da República.

Fato é que, a interpretação acima mencionada sempre foi a utilizada pela Administração Pública. No entanto, em meados do ano de 2018, alguns membros do magistério ajuizaram reclamações trabalhistas alegando que, além destes direitos óbvios e evidentes, também seriam a eles aplicável a questão da evolução funcional, pleiteando o direito aos anuênios previstos na Lei nº 2.075/91 e que somente seriam devidos aos demais empregados da Prefeitura, e não aos membros do magistério.

E não eram devidos aos membros do magistério porque estes, já possuíam direito semelhante (as denominadas "faixas"), previsto na Lei nº 2.254/92.

Então, o quadro legal existente é o seguinte:

- Empregados públicos municipais integrantes do magistério (com seus direitos garantidos pela Lei nº 2.254/92): têm direito à evolução funcionam por meio das denominadas "faixas".

- Demais empregados públicos municipais não integrantes do magistério (com seus direitos garantidos pela Lei nº 2.075/91): têm direito à evolução funcional por meio dos denominados "anuênios".

No entanto – e de forma absurda – a Justiça Trabalhista reconheceu esse direitos, aplicando uma interpretação ampliativa do artigo 48 que é totalmente descabida já que garante aos membros do magistério um direito "em dobro", ou seja, além das "faixas" da Lei nº 2.254/91, também o direito aos "anuênios" da Lei nº 2.075/91. É o chamado "*bis in idem*", instituto que o Direito deve afastar do ordenamento jurídico, vez que injusto.

Tal fato cria dois problemas: a quebra da isonomia entre os empregados públicos municipais, estabelecendo uma categoria que possui mais direitos (os membros do magistério) que outra categoria (os que não são membros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

magistério); além de um “rombo” nos cofres públicos que é obrigado a pagar valores que não possui que jamais foram previstos nos orçamentos municipais.

E, com as recentes decisões judiciais neste sentido, o valor dos precatórios da Prefeitura de Mococa, para cumprimento das decisões judiciais, é extremamente elevado, tornando a dívida pública municipal insustentável e com prejuízos a todos os empregados públicos e a sociedade em geral.

E essa situação não pode persistir, sob pena de ser mantida estas duas injustiças, razão da necessária revogação do artigo 48 da Lei nº 2.254/92.

Ressalte-se que não se está retirando direitos dos empregados públicos, mas apenas corrigindo uma questão técnica que tem trazido enormes problemas financeiros aos cofres públicos e continuará a trazer caso não seja corrigido.

Por fim, importa dizer que a Lei nº 2.254/92 é uma lei ordinária, mas que deve ser revogada por Lei Complementar, uma vez que o atual artigo 30, III, da Lei Orgânica determina que é matéria de lei complementar aquela que trata de estatuto de servidores. Ora, o presente Projeto de Lei tem como finalidade revogar matéria que trata de conteúdo previsto em lei que dispõe sobre direitos de empregados, devendo ser reconhecida como um estatuto *lato sensu*.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

020

Revoga o artigo 48 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia ____ de ____ de 2022, aprovou Projeto de Lei Complementar nº ____ /2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a revogação do artigo 48 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.


Art. 2º. Fica revogado o artigo 48 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, garantindo-se o direito adquirido anterior à publicação dessa Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE OUTUBRO DE 2022.


Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 14 fav.
Sessão 19 / 10 / 2022


Elisângela Maziero
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por 14 fav.
Sessão 19 / 10 / 2022


Elisângela Maziero
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 18 de outubro de 2022.

OFÍCIO Nº 183/2022/CMM/GAB

Aos Vereadores
Câmara Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 26
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Convocação de sessão extraordinária

Senhores Vereadores,

Conforme disposição do art. 177, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, convoco duas sessões extraordinárias para discussão e deliberação dos projetos:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Fixa valor do Piso Salarial profissional do Magistério da Educação Básica, no âmbito do Município de Mococa.

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Revoga o Artigo 48 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

3. PROJETO DE LEI Nº 139/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Institui a Semana Municipal da "Comida di Buteco", no Município de Mococa.

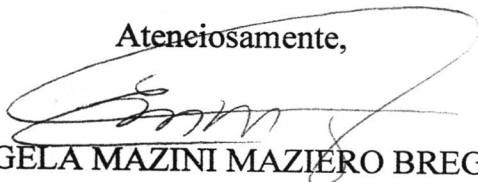
4. PROJETO DE LEI Nº 144/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências. **(Referente a recurso proveniente de Emenda Parlamentar no 202281000306 - Deputado Federal Guiga Peixoto, no valor de R\$ 50.000,00, para o Lar dos Velinhos Dr. Adolpho Barretto.)**

A primeira sessão extraordinária será às 18h00 de quarta-feira, 19 de outubro de 2022, e a segunda será realizada em segunda, no Plenário da Câmara Municipal de Mococa.

Aguardo a presença de todos os Nobres colegas.

A íntegra dos projetos será disponibilizada em anexo a este ofício de convocação, por meio de aplicativo de mensagens, em consonância com o regramento regimental.

Ateneiosamente,


ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 138/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2022

Revoga o artigo 48 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a revogação do artigo 48 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 2º Fica revogado o artigo 48 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, garantindo-se o direito adquirido anterior à publicação dessa Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de outubro de 2022.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente

CLAYTON DIVINO BOCH

1º secretário

PRISCILA GONÇALVES

2ª secretária